



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2026
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2025/162144	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 33 (trinta e três) prédios da 9ª RAJ – Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Comarcas de Aparecida, Bananal, São José dos Campos, Ubatuba e outras), que constituem um LOTE ÚNICO , conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos .		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	07/04/2026	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		



VISTORIA FACULTATIVA

No período de **23/03/2026 a 31/03/2026**, com agendamento prévio com a(s) Supervisão(ões) de Serviço(s) de Administração de Prédio relacionada(s) no **Anexo II**, e nos termos do item 4 desse Edital.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma **“ELETRÔNICA”**, critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, modo de disputa **“ABERTO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Declaração de Vistoria
Anexo I-B	Declaração de Responsabilidade
Anexo II	Planilha de Relação de Locais e Metragens

Anexo III	Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços
Anexo IV	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo V	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo VI	Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços
Anexo VII	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 33 (trinta e três) prédios da 9ª RAJ – Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Comarcas de Aparecida, Bananal, São José dos Campos, Ubatuba e outras), que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus **Anexos**.
- 1.2. **Catálogo de Serviços (CatSer):** 3417 - Desinsetização / Desratização / Dedetização.
- 1.3. A licitação será realizada em **Lote Único**, constituído por mais de uma Comarca, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante oferecer proposta para todas as Comarcas que o compõem, conforme Planilha de Locais e Metragens (**Anexo II**).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo IV**.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

3.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:

3.1.3.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme **subitem 5.3 do Anexo I**, e poderá ser realizada no período de **23/03/2026 a 31/03/2026**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita com a(s) respectiva(s) Supervisão(ões) de Serviço de Administração de Prédio, indicada(s) no **Anexo II**.

- 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do **Anexo I-A**.
- 4.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **Anexo I-B**.
- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Em atendimento ao subitem 6.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:**
- 5.2.1.1.** Indicação dos prazos de garantia, que não poderão ser inferiores aos solicitados nos itens 5.2 e 8.3 do **Anexo I**;
- 5.2.1.2.** Planilha de Relação de Locais e Metragens (**Anexo II**), com a indicação dos valores unitários de desinsetização/desratização por m2 das áreas interna e externa, DEVENDO TAMBÉM SER INDICADO o valor total quadrimestral de todos os serviços e o **valor global contratual para 24 (vinte e quatro) meses**, totalizando 6 (seis) quadrimestres.
- 5.2.1.2.1.** Os valores unitários de desinsetização/desratização por m2 das **áreas INTERNAS e EXTERNAS** poderão ter

valores distintos, não sendo superiores a R\$ 0,19 (dezenove centavos).

- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.5.3. não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de se verificar a exceção especificada neste **item 5.5.3**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 5.3 a 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar os **preços unitários de desinsetização/desratização por m2 das áreas interna e externa** dos serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos.

- 5.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 5.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 5.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.22.** No momento a que se refere o **subitem 5.2.1**, deverão ser indicadas as seguintes informações do licitante e de todos os seus representantes:
- 5.22.1.** Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial;
 - e) E-mail comercial; e
 - f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.
- 5.22.2.** Do(s) representante(s):
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) e-mail;
 - d) Telefone;
 - e) Se é sócio administrador; e,

f) Se é signatário do contrato.

- 5.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo II**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

- 6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

- 6.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL contratual para 24 (vinte e quatro) meses do LOTE ÚNICO**, conforme **Anexo II**.
- 6.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta do valor global deverá ser de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
- 6.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.2.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva de Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

6.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Do critério de desempate

6.4.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.4.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.4.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.4.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.4.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.4.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.4.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.4.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.5. Da negociação

6.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6. Da classificação das propostas

6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1.1. contiverem vícios insanáveis;

6.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

6.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

6.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

6.6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Da aceitabilidade do preço

6.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as quais não poderão ser superiores a R\$ 0,19 (dezenove centavos) dos valores unitários de desinsetização/desratização por m2, tanto para a área INTERNA quanto para a área EXTERNA, que correspondem ao **valor global de R\$ 175.381,02 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos) para 24 (vinte e quatro) meses**, totalizando 6 (seis) quadrimestres.

6.7.2. Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar os documentos e informações na forma indicada no subitem 5.2.1, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

6.7.3. O prazo para envio das informações e planilha de composição de custos será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.

6.7.4. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.

6.7.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.7.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, atualizado e documentação comprobatória dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 7.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 7.2.1. Apresentar documentos solicitados no item 14.1 do **Anexo I**:
 - 7.2.1.1. Deverão ser apresentados atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado ou estar executando, a contento, os serviços de natureza e vulto similar ao desta licitação, em conformidade com o subitem 14.1.2 do **Anexo I**:
 - 7.2.1.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados e/ou declarações que se enquadrem na regra acima e desde que se refiram a serviços prestados em períodos concomitantes.
- 7.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados

de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

- 7.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 7.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 7.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 7.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados;
- 7.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 7.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 7.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 7.2.7.2.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste

expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 7.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 7.4.1.** A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social, de acordo com o **nível 1** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:
 - 7.4.1.1.** patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

7.4.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

7.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

7.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação ao 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

7.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a contratação.

7.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no item 7.4.1 poderá ser realizado com base na documentação contábil:

7.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

7.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as

demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

- 7.4.4.** Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Outros documentos:

- 7.5.1.** Declaração de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade, conforme modelos referentes ao **Anexo I-A** ou **Anexo I-B**.

- 7.5.2.** Declaração Unificada (Modelo do **Anexo IV**).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

- 7.6.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- 7.6.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

- 7.7.1.** Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo IV** (Declaração Unificada).

- 7.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7.8.1.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 7.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que

entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.12. Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

7.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.7.8.1.1.**

7.7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

- 7.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 7.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.
- 7.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 7.7.18.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.7.19.** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

- 7.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 7.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

- 8.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
 - 8.1.1. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, poderá ser encaminhado ao e-mail: gpac@tjsp.jus.br
 - 8.1.2. Os documentos que não puderem ser enviados por meio eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.

- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

10.2.1. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

10.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>*), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

11.1.1. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.

11.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

11.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

- 12.1.1.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo V** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.
- 12.1.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.1.1.2.** O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.3.** Na impossibilidade do contrato e o **Anexo V** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.4.** O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo V**.
- 12.1.1.5.** A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo V**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.
- 12.1.2.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.3.** Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com

prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

12.1.5. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

12.1.5.1. Sicaf;

12.1.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

12.1.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

12.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

12.1.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

12.1.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

12.1.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Do prazo de vigência

12.2.1. O prazo da vigência contratual será conforme o subitem 2.3.1 do **Anexo I**.

12.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no subitem 2.3.2 e item 7 do **Anexo I**.

12.3. Do reajuste

12.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **16/12/2025**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

12.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Dos locais de execução do objeto

12.5.1. Os locais para a prestação dos serviços constam no item 6.1 do **Anexo I** e **Anexo II**.

12.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

12.6.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

12.6.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

12.6.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

12.6.2.2. Nome da empresa contratada;

12.6.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

12.6.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

12.6.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

12.6.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

12.7.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo V**).

12.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo:

12.8.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

12.8.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.

13.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.

13.3. Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:

13.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

13.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.

13.5. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

13.6. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento quadrimestral será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

13.7. Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

a) a qualidade do material e dos produtos empregados;

- b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

13.8. Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 14.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 14.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O prazo para pagamento será conforme o item 9.5 do **Anexo I**, observados os critérios de medição constantes do item 8.6 do **Anexo I**.
- 15.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

- 15.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 15.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 15.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 15.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 15.2.
- 15.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 15.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 15.1 será interrompido.
- 15.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 15.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 15.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal

Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 15.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 15.7.** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 15.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 15.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 15.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 15.10.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.36 - Fonte 175930022.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 16.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual indicado abaixo, sobre o valor contratado para o(s) prédio(s) afetado(s), observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 16.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- 16.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 16.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 16.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra.
- 16.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 16.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar

atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 16.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 16.4.

16.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16.6. Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

16.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

16.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

- 17.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 17.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br.
- 17.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e extingui o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 17.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 17.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 17.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 17.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.



18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

Pregão Eletrônico nº 90031/2026

Anexo	Descrição	Fls.
Anexo I	Termo de Referência	40 a 57
Anexo I-A	Declaração de Vistoria	58
Anexo I-B	Declaração de Responsabilidade	59
Anexo II	Planilha de Relação de Locais e Metragens (1)	60
Anexo III	Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços	61
Anexo IV	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	62
Anexo V	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	63 a 65
Anexo VI	Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços	66 a 70
Anexo VII	Minuta de Contrato a ser celebrado	71 a 91

(1) Observação: Ver subitem 5.23 do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 33 (trinta e três) prédios da 9ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é de prestação de serviços de natureza continuada, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

Lote Único – Prédios das Comarcas pertencentes à 9ª. RAJ

Código	Descrição
55.0095	Prestação de Serviço de Desinsetização e Desratização

Quantidade Comarcas	Quantidade Prédios (Unidade)	Área Total Interna (m²)	Área Total Externa - (m²)	Área Total (por aplicação - quadrimestral) (m²)
26	33	72.523,71	81.319,05	153.842,76

2.3. Prazo do Contrato

2.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.2. O início da vigência contratual será a partir da ordem de início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitido pelo Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização) com aplicações quadrimestrais, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, com utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa, e garantia da prestação de serviços de quatro meses, mesmo após o término do contrato.

4.2. Os serviços de desinsetização e desratização têm natureza contínua e periódica, cuja finalidade é eliminar os focos onde insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões, dentre outros insetos).

4.3. Importante deixar consignado que esta contratação não engloba os serviços de descupinização, vez que o tratamento desse tipo de praga é específico e especializado.

4.4. A desinsetização dos ambientes e das áreas externas aqui proposta terá o papel preventivo no caso de eventual aparecimento isolado de cupins, mas em se verificando estado de infestação/colônia desses insetos, a Administração predial competente deverá solicitar os serviços de descupinização pontualmente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1 SUSTENTABILIDADE

5.1.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- 5.1.1.1** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, DE 09 de março de 2022;
- 5.1.1.2** A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 5.1.1.3** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;
- 5.1.1.4** A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente:
- 5.1.1.4.1** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 5.1.1.4.2** O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- 5.1.1.5** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente:
- 5.1.1.5.1** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

- 5.1.1.6** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 5.1.1.7** Os empregados da contratada, destacados para execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- 5.1.1.8** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

5.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA COMPLEMENTAR (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.2.1** De modo a assegurar a eficácia do tratamento ambiental, e considerando fatores como ciclo biológico dos insetos, resistência de colônias, condições do prédio e risco de reinfestação, o prazo de garantia complementar dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses contados a partir do término do serviço realizado para cada prédio, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

5.3 Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.3.1** A vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.3.2** As licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, o responsável pelo agendamento deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.4 Subcontratação (§2º, art.122 da Lei nº 14.133/2021)

- 5.4.1** É vedada a subcontratação de empresas para realização total e/ou parcial dos serviços do objeto do contrato.

6 LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Locais de entrega

Os locais onde os serviços de desinsetização e desratização serão executados estão relacionados no **Anexo II – Relação de Locais e Metragens**.

7 PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
- 7.2 Com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de cada aplicação, a Contratada deverá apresentar cronograma, contatando as administrações prediais diretamente para agendamento de dias e horários por localidade/prédio.
- 7.3 A análise e o ajuste do cronograma serão feitos pelos(as) Fiscais do contrato de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1 DOS SERVIÇOS

8.1.1 DESINSETIZAÇÃO - O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, utilizando o processo de atomização, pulverização, aplicação de gel e/ou outros métodos eficientes, com a utilização de produtos que tenham, em sua composição química, ingredientes ativos contra insetos voadores, rasteiros, aracnídeos e, em especial, a barata tipo germânica.

8.1.1.1 EXCEÇÃO - A desinsetização de cupins tem caráter preventivo, não fazendo parte desta contratação o serviço de descupinização, no caso de infestação (colônias).

8.1.2 DESRATIZAÇÃO - O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, utilizando o processo de distribuição de iscas granuladas do tipo raticida de dose única e/ou outros métodos eficientes para as áreas dos escritórios e poços de elevadores; e do tipo parafinada e/ou outros métodos eficientes, também em dose única, para os locais como bocas de lobo, valas e canaletas, e/ou pó de contato se for detectada a existência de tocas em áreas internas e/ou externas.

8.2 DAS NORMAS TÉCNICAS

8.2.1 Os serviços a serem realizados deverão obedecer às exigências, normas

e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 8.2.1.1** Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da ANVISA;
- 8.2.1.2** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 8.2.1.3** Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 8.2.1.4** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 8.2.1.5** Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados; e
- 8.2.1.6** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

8.3 DA PERIODICIDADE E DA GARANTIA

- 8.3.1** Os serviços deverão ser realizados a cada 4 (quatro) meses ou refeitos se detectadas reinfestações pela Administração da unidade.
- 8.3.2** Na ocorrência de reinfestação, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sem custo adicional.
- 8.3.3** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.4.1** Indicar o(a) Gestor(a) e os(as) Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.4.2** Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição, de empregado/empregada da Contratada que estiver sem uniforme, com calçado inadequado, sem crachá, sem EPI, bem como que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente.
- 8.4.3** Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos

loais para a execução dos serviços.

- 8.4.4** Fiscalizar os serviços executados, registrando as ocorrências e solicitando à Contratada as correções necessárias.
- 8.4.5** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto/preposta da Contratada quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.
- 8.4.6** Atestar a execução dos serviços, após a conferência da Nota Fiscal/Fatura e avaliação dos serviços prestados.
- 8.4.7** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa, bem como não interferir na relação de vínculo empregatício entre a Contratada e seus(suas) empregados/empregadas.
- 8.4.8** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela Contratada.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.5.1** No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se o Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
 - 8.5.1.1** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.5.2** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Contratante.
- 8.5.3** A fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da

prestação dos serviços.

8.5.4 É vedado ao(à) Gestor(a) ou Fiscais do contrato:

8.5.4.1 Exercer poder de mando sobre os(as) empregados/empregadas da Contratada, reportando-se somente aos(às) prepostos/prepostas e responsáveis por ele indicados;

8.5.4.2 Promover acertos verbais com a Contratada; e

8.5.4.3 Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

8.5.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao Contratante, independentemente de qualquer forma que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades, diretamente ou por prepostos/prepostas designados(as), podendo para isso:

8.5.5.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.5.5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

8.5.5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados/empregadas da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente;

8.5.5.4 Executar a medição dos serviços, avaliando as quantidades efetivamente executadas e realizando a Avaliação dos serviços prestados, em conformidade com o **Anexo III**.

8.6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.6.1 A medição será realizada após a execução dos serviços e a Contratada

deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais efetivamente realizados.

8.6.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.6.2.1 Após a execução dos serviços, a Contratada entregará ao(à) fiscal de contrato relatório contendo os quantitativos totais (área interna e externa) de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.6.2.1.1 O valor do m² deve ser o indicado na planilha de formação de preços constante do contrato.

8.6.2.1.2 A área máxima deve ser a indicada no item 2 deste Anexo.

8.6.3 O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.6.4 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

8.6.4.1 Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo III – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.

8.6.4.2 A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1 Área administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

9.1.1 Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

- **Fiscal do Contrato:** Responsável pela administração de prédio e/ou Unidade de trabalho de cada local da prestação de serviços. Exercerá a fiscalização operacional em conformidade com o art. 76 do Provimento CSM nº 2724/2023;

- **Fiscal Administrativo(a):** Responsável pela Seção de Apoio administrativo ou pela Seção de Licitações e Suporte: Auxiliará o Gestor/Gestora na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, em conformidade com o art. 77 do Provimento CSM nº 2724/2023; e
- **Gestor/Gestora do Contrato:** Responsável pela DARAJ. Coordenará a gestão e fiscalização da execução contratual.

9.2 Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº. 2.724/2023)

As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, adotando-se preferencialmente meio eletrônico.

9.3 Recebimento Provisório

É dispensado o recebimento provisório.

9.4 Recebimento Definitivo

9.4.1 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Fiscal de Contrato.

9.4.2 O(a) Fiscal de Contrato deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal após a conferência do relatório, nos termos do item 8 deste Anexo.

9.4.3 A Contratada deverá emitir e encaminhar, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação do(a) Fiscal, prevista no item anterior, **uma Nota Fiscal para cada Unidade Administrativa.**

9.4.4 O(a) Fiscal de contrato deverá encaminhar a nota fiscal atestada à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, observando os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias.

9.5 Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal do Contrato.

9.6 Acordo de nível de serviço

9.6.1 Serão realizadas Avaliações da Qualidade dos Serviços, conforme critérios especificados no **Anexo III – Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.**

9.6.1.1 Será apurado um percentual de liberação sobre o valor da Fatura, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7 Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1 O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a **cada 6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato.

9.7.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7.3 O GPAC – Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação auxiliarão a equipe gestora na análise dos documentos.

9.8 Hipótese de glosa

Serão aplicadas glosas conforme o resultado da avaliação dos serviços e serviços efetivamente executados.

9.9 Sanção Administrativa (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.9.2.1. Advertência;

9.9.2.2. Multa;

9.9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no Artigos 137 da Lei 14.133/2021.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 175.381,02 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1 A adequação orçamentária está demonstrada no item 15.10 do Edital.

13 PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado é de baixa complexidade, baixo valor e de baixo risco, assim a exigência de prestação de garantia com obrigação de apresentação de: a) caução, dinheiro ou títulos da dívida pública b) seguro-garantia ou c) fiança bancária, é desarrazoada para contratação do presente objeto, gerando despesas adicionais desnecessárias.

Basicamente a exigência da prestação de garantia na contratação serve para cobrir os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça ao contratado e as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1 Nos termos do art. 4º da RDC nº 622/2022, a licitante deve apresentar:

14.1.1 Licença sanitária e ambiental ou termo equivalente, expedida pelo órgão sanitário e ambiental competente:

14.1.1.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

14.1.1.2 Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 7º da RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

14.1.2 A licitante deverá comprovar a prestação de serviços de desinsetização e desratização na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da área, por período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 No prazo de até 2 (dois) dias úteis do início da vigência do contrato, designar o(a) responsável (preposto/preposta) pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe alocada, e pelos contatos com o Contratante.

15.2 Realizar os serviços conforme especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, em estrita observância às normas técnicas e legislação vigentes.

15.3 Não permitir que os(as) profissionais alocados(as) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

15.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança do Contratante e medicina do trabalho.

15.5 Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

- 15.6** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 15.7** Realizar as aplicações, preferencialmente, aos sábados, domingos e dias em que não haja expediente.
- 15.8** Comunicar à Administração do prédio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre as datas previstas para a realização dos serviços (aplicações), orientando-a sobre os cuidados a serem tomados e as medidas de primeiros socorros a serem realizadas em caso de intoxicações.
- 15.9** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.
- 15.9.1** Em caso de não atendimento às solicitações, e persistindo as falhas, o recebimento dos serviços restará prejudicado até a regularização da ocorrência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.
- 15.10** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante o Contratante, seus(suas) empregados/empregadas e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias, repondo e/ou indenizando, mediante prévia manifestação do Contratante.
- 15.11** Indenizar o Contratante, em espécie ou valor correspondente, por eventuais danos causados por seus(suas) empregados/empregadas às instalações ou bens de propriedade do Contratante e/ou terceiros.
- 15.12** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da aplicação de produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 15.13** Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de empregados/empregadas, carga e descarga de materiais, entulho/lixo resultante dos serviços e, ainda, a movimentação de veículos de transportes da

Contratada e/ou sob sua responsabilidade nas dependências do prédio do Contratante, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração local.

- 15.14** Zelar pela disciplina dos(as) profissionais alocados(as) na prestação de serviços que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Contratante.
- 15.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 15.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis que recaírem sobre os serviços, bem como seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus(suas) empregados/empregadas, cabendo ao Contratante apenas o pagamento do preço contratado.
- 15.17** Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do Contratante.
- 15.18** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade.
- 15.19** A Contratada, bem como seus(suas) empregados/empregadas deverão preservar o sigilo de todas as imagens, dados e informações que tenham acesso, respondendo civil e criminalmente por quaisquer difusões ou retransmissões em virtude da prestação exercida nas dependências do Contratante.
- 15.20** Fornecer ao Serviço de Administração do prédio relação de todos(as) os(as) seus(suas) empregados/empregadas designados(as) para o cumprimento do objeto desta contratação, com nome e RG, mantendo-a devidamente atualizada.
- 15.20.1** Essa relação deverá também identificar os dias e horários de trabalho.
- 15.20.2** Eventuais substituições deverão ser comunicadas ao Serviço de Administração do prédio em até 12 horas antes da substituição.
- 15.21** Alocar empregados/empregadas que tenham experiência no exercício de suas funções, a fim de garantir a melhor técnica utilizada.

- 15.22** Fazer com que seus(suas) empregados/empregadas cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; mantendo a disciplina durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas, com os usuários e funcionários/funcionárias das administrações prediais.
- 15.23** Manter seus(suas) empregados/empregadas devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.
- 15.24** Cuidar para que todos(as) os(as) empregados/empregadas, prestando serviços nas dependências do Contratante, estejam devidamente uniformizados(as), portando visivelmente crachás de identificação com fotografia recente e nome, e os EPI's necessários.
- 15.25** Responsabilizar-se pelo fornecimento a seus(suas) empregados/empregadas de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente.
- 15.26** Manter os EPIs e EPC's em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- 15.27** Disponibilizar equipamentos de segurança para os(as) funcionários/funcionárias do Contratante durante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 15.28** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(suas) empregados/empregadas quando da realização dos serviços, fazendo com que eles(as) observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.29** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos(as) empregados/empregadas acidentados(as) ou com mal súbito.
- 15.30** Solicitar o serviço público de remoção a seus(suas) empregados/empregadas que, nas dependências do Contratante, necessitar de atendimento, conforme segue: 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em caso de indisposição, mal-estar ou problemas de saúde, ou 193 – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.

- 15.31** Responsabilizar-se pelas condições de segurança de seus(suas) empregados/empregadas, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao Contratante, a ocorrência de tais fatos.
- 15.32** Cientificar e orientar seus(suas) empregados/empregadas da proibição, nas dependências do Contratante, do porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhadas, bem como, de que serão submetidos(as) à vistoria pessoal ou do veículo, quando necessário.
- 15.33** Assegurar que todo(a) empregado/empregada que cometa falta disciplinar, não seja mantido(a) nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 15.34** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/empregadas não qualificados(as) ou motivadamente entendidos como inadequados(as) para a prestação dos serviços.
- 15.35** Providenciar meios de locomoção de seus(suas) empregados/empregadas, às suas expensas, em situações extraordinárias onde o deslocamento esteja prejudicado ou impossibilitado por greves nos setores de transporte, ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.
- 15.36** Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 15.37** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 15.38** Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o lixo resultante dos seus serviços.
- 15.39** Ao término dos trabalhos:
- 15.39.1** Fornecer Relatório de Execução dos Serviços, nos termos do artigo 19, da Resolução RDC nº 622/2022 contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a** nome do cliente;

- b** endereço do imóvel;
- c** praga(s) alvo;
- d** data de execução dos serviços;
- e** prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f** grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g** nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h** orientações pertinentes ao serviço executado;
- i** nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j** número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k** identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

15.39.2 Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nos termos do artigo 20 da Resolução RDC nº 622/2022.

16 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica a matriz de alocação de riscos entre o Tribunal de Justiça e a empresa contratada, posto que a contratação não se refere a obras e serviços de grande vulto ou com regimes de contratação integrada e semi-integrada.



ANEXO I-A

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/162144
Pregão Eletrônico nº: 90031/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 07/04/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do CONTRATANTE)

CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO

Declaramos, para fins da licitação acima referenciada,
que o(a) Sr(a). _____,
R.G. nº _____, representante da empresa

(preencher com
nome da empresa que realizou a vistoria), esteve nesta data, no prédio do
_____, na
(rua/avenida/estrada) _____, vistoriando a
edificação/dependências para fins de elaboração de proposta comercial.

Sem mais,

Local e data

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:



ANEXO I-B

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/162144
Pregão Eletrônico nº: 90031/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 07/04/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e dos locais onde serão prestados os serviços; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO II - Relação de Locais e Metragens

Comarca	Prédio	Endereço	Bairro	Telefone	e-mail	Responsável	Área Total Interna - m²	VALOR UNITÁRIO Desin/Desra Área Interna	SUBTOTAL Desin/Desra Área Interna	Área Total Externa - m²	VALOR UNITÁRIO Desin/Desra Área Externa	SUBTOTAL Desin/Desra Área Externa	Área Total por Prédio - m²	TOTAL POR APLICAÇÃO
Aparecida	Fórum	Av. Padroeira do Brasil, 180	São Roque	12-3311-9363/9355	marcosassumpcao@tjsp.jus.br	Marcos Roberto Leme Assumpção	1.328,20	R\$ 1,00	R\$ 1.328,20	969,05	R\$ 1,00	R\$ 969,05	2.297,25	R\$ 2.297,25
Bananal	Fórum	Pça Rubião Júnior, 305	Centro	12-2138-5452	mcavalho2@tjsp.jus.br	Milton José da Fraga Milton	884,89	#REF!	#REF!	190,41	#REF!	#REF!	1.075,30	#REF!
Caçapava	Fórum	Pça da Bandeira, 177	Centro	12-3221-5662/5663/5664	michelam@tjsp.jus.br	Michela Silmara da da Silva	778,32	#REF!	#REF!	35,00	#REF!	#REF!	813,32	#REF!
Caçapava	SAF e Vara Criminal	R. Marques do Herval, 269	Centro	12-3221-5601			383,11	#REF!	#REF!	599,20	#REF!	#REF!	982,31	#REF!
Cachoeira Paulista	Fórum	Pça Prefeito Prado Filho, s/nº	Centro	12-2138-5414	rafaelvi@tjsp.jus.br	Rafael Ramos Vieira	1.240,59	#REF!	#REF!	77,07	#REF!	#REF!	1.317,66	#REF!
Campos do Jordão	Fórum	Av. Dr. Januário Miraglia, 1200	Vila Abernésia	12-2144-1405/1406/14/07	leilaoliveira@tjsp.jus.br	Leila Maria de Oliveira	1.197,00	#REF!	#REF!	1.880,00	#REF!	#REF!	3.077,00	#REF!
Campos do Jordão	JEC/ECRIM	R. Brigadeiro Jordão, 599	Vila Abernésia	12-3664-2179	leilaoliveira@tjsp.jus.br		250,00	#REF!	#REF!	0,00	#REF!	#REF!	250,00	#REF!
Caraguatatuba	Fórum	Av. Rio Grande do Sul, 1805	Indaíá	12-3882-1990	ekocis@tjsp.jus.br	Emerson de Carvalho Kocis	5.312,52	#REF!	#REF!	6.048,32	#REF!	#REF!	11.360,84	#REF!
Cruzeiro	Fórum	R. Francisco Marzano, 100	Vila Celestina	12-2122-6822/6823	jfelix@tjsp.jus.br	Janaina Rodrigues Cruz Félix	2.116,70	#REF!	#REF!	2.683,30	#REF!	#REF!	4.800,00	#REF!
Cunha	Fórum	Pça Dr. Prudente Guimarães, 12	Centro	12-21383953	gersonp@tjsp.jus.br	Gerson Pinto dos Santos	705,35	#REF!	#REF!	416,58	#REF!	#REF!	1.121,93	#REF!
Guaratinguetá	Fórum	Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280	VParaiba	12-21249688/9689			2.234,40	#REF!	#REF!	4.181,60	#REF!	#REF!	6.416,00	#REF!
Guaratinguetá	Anexo	Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280	VParaiba	12-21249688/9689	pzampieri@tjsp.jus.br	Paulo Rone Zampieri	355,00	#REF!	#REF!	645,00	#REF!	#REF!	1.000,00	#REF!
Guaratinguetá	Cejusc	Rua Benedito Salles, 202	São Benedito	12-21033036			239,75	#REF!	#REF!	144,27	#REF!	#REF!	384,02	#REF!
Ilhabela	Fórum	Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29	Barra Velha	12-21471259	jlvieira@tjsp.jus.br	Jussara Lilian Vieira do Nascimento	1.590,95	#REF!	#REF!	124,00	#REF!	#REF!	1.714,95	#REF!
Jacareí	Fórum	Pça dos Três Poderes, S/Nº	Centro	12-21278901	nelsoni@tjsp.jus.br	Nélson Inácio Gazolla da Silva	6.896,10	#REF!	#REF!	0,00	#REF!	#REF!	6.896,10	#REF!
Lorena	Fórum	Av. Dr. Epitácio Santiago, 99	Centro	12-21241901	ruchosas@tjsp.jus.br	Ricardo Camargo Uchoas	2.121,80	#REF!	#REF!	1.565,20	#REF!	#REF!	3.687,00	#REF!
Paraibuna	Fórum	Av. Major João Elias Calazans, 565	Centro	12-21382461	maria.rocha@tjsp.jus.br	Maria Cecília Gonçalves da Silva	1.640,20	#REF!	#REF!	1.561,20	#REF!	#REF!	3.201,40	#REF!
Pindamonhangaba	Fórum Novo	R. Alcides Ramos Nogueira, 780	Mombaça	12-2126-5215/5218	andreiaipaula@tjsp.jus.br	Andréia Paula de Souza	3.156,00	#REF!	#REF!	13.712,18	#REF!	#REF!	16.868,18	#REF!
Piquete	Fórum	R. Prof. Maria de Lourdes Brito Vilar, S/Nº	Centro	12-2124-9951	pmeirelles@tjsp.jus.br	Patrícia de Oliveira Meirelles	428,64	#REF!	#REF!	728,43	#REF!	#REF!	1.157,07	#REF!
Queluz	Fórum	Pça Portugal, 174	Centro	12-2124-9911			948,98	#REF!	#REF!	351,02	#REF!	#REF!	1.300,00	#REF!
Queluz	Almoxarifado/Arquivo	R. Prudente de Moraes, 282	n/c		sabrinafarias@tjsp.jus.br	Sabrina Batista Farias	324,47	#REF!	#REF!	53,70	#REF!	#REF!	378,17	#REF!
Roseira	Fórum	R. Dom Epaminondas, 54	Centro	12-3203-1610/1611	joiveira4@tjsp.jus.br	João Carlos de Oliveira	571,94	#REF!	#REF!	178,06	#REF!	#REF!	750,00	#REF!
Salesópolis	Fórum	R. Antonio Pereira de Souza, 30	Centro	11-2838-7716	rosangelacunha@tjsp.jus.br	Rosângela Cristina Calixto Cunha Garcia	836,18	#REF!	#REF!	519,34	#REF!	#REF!	1.355,52	#REF!
Santa Branca	Fórum	R. Alfredo de Lima, 90	Centro	12-2138-5701/5702/5703	mfiirstz@tjsp.jus.br	Marcelo Lopes Fiirstz	635,29	#REF!	#REF!	238,37	#REF!	#REF!	873,66	#REF!
São Bento do Sapucaí	Fórum	R. Capitão Procópio Marcondes Azeredo, 43	Centro	12-2138-2401/2402	saparecido@tjsp.jus.br	Seneval Carlos Aparecido	966,42	#REF!	#REF!	1.060,85	#REF!	#REF!	2.027,27	#REF!
São José dos Campos	Fórum	Av. Salmão, 678	Jd. Aquarius	12-3205-1703/1705/1587/1630	lmkawasaki@tjsp.jus.br	Lucelli Missae Kawasaki	19.062,48	#REF!	#REF!	2.326,73	#REF!	#REF!	21.389,21	#REF!
São José dos Campos	Cejusc	R. Paulo Setúbal, 220	São Dimas	12-2138-8951/8952/8953			2.640,00	#REF!	#REF!	3.501,00	#REF!	#REF!	6.141,00	#REF!
São Luiz do Paraitinga	Fórum	Av. José Pinto de Souza, S/Nº	Várzea dos Passarinhos	12-36711170	andreg@tjsp.jus.br	André Gustavo de Moura Campos	1.852,44	#REF!	#REF!	5.577,32	#REF!	#REF!	7.429,76	#REF!
São Sebastião	Fórum	R. Emídio Orselli, 333	Varadouro	12-2163-1852/1853/1854/1855	jconstandrade@tjsp.jus.br	Juliana Souza Cintra de Carvalho Constandrade	3.300,00	#REF!	#REF!	10.000,00	#REF!	#REF!	13.300,00	#REF!
Taubaté	Fórum Cível	R. José Licurgo Indiani, S/Nº	Jd. Maria Augusta	12-2124-9258/9257	egarofe@tjsp.jus.br	Elaine Cristina Teixeira Garofe	2.518,26	#REF!	#REF!	6.956,03	#REF!	#REF!	9.474,29	#REF!
Taubaté	Fórum Criminal	Pça Monsenhor Silva Barros, S/Nº	Centro	12-2124-9102/9105			1.791,70	#REF!	#REF!	2.211,65	#REF!	#REF!	4.003,35	#REF!
Tremembé	Fórum	R. Costa Cabral, 1183	Centro	12-2125-7370	mariavianna@tjsp.jus.br	Maria Teresa Ferreira da Silva	1.016,03	#REF!	#REF!	3.447,32	#REF!	#REF!	4.463,35	#REF!
Ubatuba	Fórum	R. Sérgio Lucindo da Silva, 571	Estufa II	12-2138-5902/5910	danielaboerges@tjsp.jus.br	Daniela Lobo Borges	3.200,00	#REF!	#REF!	9.336,85	#REF!	#REF!	12.536,85	#REF!
							72.523,71		#REF!	81.319,05		#REF!	153.842,76	#REF!
									(SUBTOTAL)			(SUBTOTAL)		#REF!
														PREÇO GLOBAIS (24 meses)

OBS.:
Deverá ser preenchida a coluna de VALOR UNITÁRIO Desin/Desra Área INTERNA, que não poderá ser superior a R\$ 0,19 por m2
Deverá ser preenchida a coluna de VALOR UNITÁRIO Desin/Desra Área EXTERNA, que não poderá ser superior a R\$ 0,19 por m2

#REF!
PREÇO GLOBAIS
(24 meses)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANHA (19/03/26), MARCELO YOSHIMAZU YOKOMISO (19/03/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/index.html> e informe o processo 2025/00162144 e o código 4592ULSI.

ANEXO III

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato nº:		Objeto:	Prestação de serviços de desinsetização e desratização	Data:	
Contratada:					
Unidade:				Mês de referência:	
Responsável pela fiscalização:				Valor mensal aferido:	

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS				
Itens de avaliação	Detalhamento do item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Execução das Atividades	- Prestação de serviço em conformidade com o especificado no Contrato e seus Anexos. - Atendimento das solicitações dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação dos profissionais.	50%		0,00
Funcionários da Contratada	- Conduta dos funcionários da Contratada com o público interno e externo do TJSP. - Uso de crachá de identificação pessoal com foto recente. - Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, adequados às condições climáticas e às tarefas a serem executadas. - Utilização de equipamentos de proteção individual.	25%		0,00
Comunicação	Eficiência dos canais de comunicação com a Contratada (atendimento telefônico, respostas a e-mails, respostas a notificações, etc).	25%		0,00
NOTA FINAL				0,00

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Conceito	Pontuação	Percentual de liberação	Nota final obtida
Bom	6	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3

CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL	
Valor mensal	
Nota final	
Percentual de liberação da fatura	
Valor da Nota Fiscal	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/162144
Pregão Eletrônico nº: 90031/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: 07/04/2026
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) inexistem em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juizes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO VI - Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços



TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

18/12/2025 - 12:18

Relatório de Resultado da Pesquisa

Página: 1 de 2

Nº do processo: 2025/00162144

Nº compra: 0312/2025

Critério de julgamento: Provimento CSM nº 2724/2023

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLE DE PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) PARA DIVERSOS PRÉDIOS DA 9ª RAJ - CONTRATAÇÃO.

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 16/12/2025

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	DARAJ 9 - Coordenadoria de Administração da 9ª Região Administrativa Judiciária	0000004/2025	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO DE PREÇOS						

Valores a licitar

Lote 1 - prestação de serviços de desinsetização e desratização

Nº	Código	Descrição lote/ítem	Unid.	Qt. licitar por parcela	Parcelas	Periodicidade	Compras. gov	SIAFISCO	P001	Referência	Valor por parcela	Total
0001	55.0095	Prestação de serviços de desinsetização e desratização	UNID	153.843	6	Quadrimestral		113700	0,19	0,19	29.230,17	175.381,02
Valor total da proposta por participante:									0,19	0,19	29.230,17	175.381,02

Valor total da licitação	175.381,02
--------------------------	------------

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000004/2025

Tipo de contratação: Licitação

Existe contrato vigente para o objeto: Sim

Motivo do pedido: Término de vigência contratual

Contrato	Nº processo	Objeto	Contratada	CNPJ	Vigência
000.062/2021/CT	2021/00005619	SERV DE DESIN/DESRA - PRÉDIOS DA 9ª RAJ	AGREGUE MULTISERVICOS LTDA	20.938.855/0001-75	15/06/2021 a 14/06/2026



Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Sim



Relatório de Pesquisa de Preçosⁱ

Instrução Normativa TJSP nº 006/2024

Processo Digital nº: 2025/162.144

1. Objeto (inc. I do art. 3º)

Trata-se de pesquisa de preços estimados para Prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 33 (trinta e três) prédios dispostos em 26 (vinte e seis) comarcas, da 9ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Caracterização das fontes consultadas (inc. III do art. 3º)

Fonte	Descrição	Fls.
Banco de Preços (inc. I e II do art. 4º)	Plataforma contratada pelo TJ/SP para facilitar a pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.	69/76
Compras.gov.br (inc. I e II do art. 4º)	Ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal que disponibiliza dados e informações de compras públicas.	77/84
PNCP (inc. I e II do art. 4º)	Portal Nacional de Contratações Públicas – Sítio oficial em que estão publicadas as informações sobre as contratações públicas.	85/103
TJSP (inc. II do art. 4º)	Contratações similares do próprio Tribunal de Justiça/SP.	-
Mídia especializada (inc. III do art. 4º)	Pesquisa publicada em mídia especializada/tabela de referência.	-
Pesquisa direta com fornecedor (inc. IV do art. 4º)	Pesquisa realizada com empresas no mercado privado.	-
Base Nacional de Notas Fiscais (inc. V do art. 4º)	Pesquisa na base nacional de notas fiscais disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.	-

3. Série de preços coletados (inc. IV do art. 3º) e indicação clara do valor estimado (inc. VIII do art. 3º)

Item	Código (Cadastro do TJ)	Descrição	Área total – Externa + Interna	Preço Referencial		
				Valor Unitário	Valor Total Quadrimestral	Valor Total 24 Meses
01	55.0095	Prestação de serviços controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de 1ª qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária para 33 prédios dispostos em 26 comarcas da 9ª RAJ do TJ/SP	81.319,05 m ² + 72.523,71 m ² = 153.842,76 m ² ** Para fins de inserção de dados no sistema CPA, arredondamos o valor total das áreas para 153.843,00 m ²	R\$ 0,19	R\$ 29.230,17	R\$ 175.381,02



Os documentos que deram suporte aos preços estão instruídos às páginas 69/76.

Os valores referenciais para a contratação são: **R\$ 0,19 (Vlr. Unitário), R\$ 29.230,17 (Vlr. Total Quadrimestral), e R\$ 175.381,02 (Vlr. Total 24 meses).**

4. Justificativa para a utilização, isolada ou combinada, dos parâmetros de pesquisa (inc. V do art. 3º) e inc. I e II do art. 4º)

Conforme informado no item 2 - Caracterização das fontes consultadas (inc. III do art. 3º), fizemos consultas nos sites do Banco de Preços, Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (págs. 69/103). Diante disso, a presente pesquisa de preços foi realizada de forma combinada, buscando nas referidas plataformas de consultas, parâmetros de custos aceitáveis para a Prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), de unidades forenses da 9ª RAJ desta Corte.

5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (inc. VI, art. 3º)

Para definição do valor estimado, foram utilizados os preços obtidos em pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, segundo a média/mediana dos valores pesquisados.

6. Justificativa para metodologia aplicada (inc. VII do art. 3º)

A adoção da pesquisa realizada no Banco de Preços como referencial de custos (págs. 69/76), segundo a média/mediana dos valores pesquisados, se deu em razão de ali se atender ao que preconiza o Termo de Referência de págs. 44/61. Em relação às pesquisas feitas no Compras.gov.br e PNCP (págs. 77/103), a utilização dos valores pesquisados ficou prejudicada pelos seguintes motivos: apresentaram valor acima do referencial do Banco de Preços; serviços de periodicidade semestral; e contratações que abrange descupinização, eliminação de focos de morcegos, desalojamento de aves, e limpeza de caixa d'água.

7. Justificativa para escolha dos fornecedores (inc. IX do art. 3º) e (inc. I do art. 4º)

A presente pesquisa de custos foi realizada mediante consulta em plataformas de aferição de preços, conforme descrevemos no item 2. Assim sendo, não fizemos consultas com fornecedores do mercado privado.

8. Servidores responsáveis (inc. II do art. 3º)

Luís Eduardo Praxedes, matrícula 310.949, Escrevente Técnico Judiciário.

9. Conclusão da pesquisa de preços realizada.

A conclusão da pesquisa de preços foi conduzida com base na IN Nº 006/2024, ocasião em que foram consultadas as plataformas Banco de Preços, Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Destacamos que a adoção do preço referencial do Sistema do Banco de Preços, se deu pelos motivos que explicitamos no item 6 deste relatório, mediante a média/mediana dos preços obtidos, aferidos dos expedientes de consultas encartados às págs. 69/76, conforme consta do Resultado Pesquisa de Preços - páginas 105/106, assim, pugnamos pelo prosseguimento da matéria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
SAAB 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

Destarte, informo que o item do Siafísico consta no Relatório de Resultado da Pesquisa de páginas 105/106, e o código do Catálogo Compras consta na página 104.

Assim, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, data registrada em sistema.

Luís Eduardo Praxedes
Escrevente Técnico Judiciário
SAAB 5.2.2.1



Minuta

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), para 33 (trinta e três) prédios da 9ª RAJ (Comarcas e Aparecida, Bananal, São José dos Campos, Ubatuba e outras), de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º ____/____**, integrante do **Processo n.º 162144/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **[____ cargo do representante____]**, o Dr. **[____ Nome do Representante____]**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **[____.____.____-____]** e do C.P.F. nº **[____.____.____-____]**, e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na **[____ Endereço, Cidade e Estado____]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **[____.____.____/____-____]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) **[____ cargo do representante____]**, o Sr (a) **[____ Nome do Representante____]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **[____.____.____-____]** e do C.P.F. nº **[____.____.____-____]**, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para 33 (trinta e três) prédios da 9ª RAJ – Região Administrativa

Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Comarcas de Aparecida, Bananal, São José dos Campos, Ubatuba e outras), que constituem um LOTE ÚNICO, conforme especificações constantes que integram o Anexo I – Termo de Referência, por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I – Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II – Relação de Endereços e Metragens;
 - 2.1.3-** Anexo III – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.4-** Anexo IV – Declaração Unificada – Lei 14.133/2021;
 - 2.1.5-** Anexo V – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.
- 2.2-** Os locais de prestação dos serviços estão discriminados no Anexo II – Relação de Endereços e Metragens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual, com o cumprimento integral de todas as obrigações elencadas no instrumento contratual.
 - 3.1.1.1-** Com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de cada aplicação, a Contratada deverá apresentar cronograma, contatando as administrações prediais diretamente para agendamento de dias e horários por localidade/prédio.
 - 3.1.1.2-** A análise e o ajuste do cronograma serão feitos pelos(as) Fiscais do contrato de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa.
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais

causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.1.9-** No prazo de até 2 (dois) dias úteis do início da vigência do contrato, designar o(a) responsável (preposto/preposta) pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe alocada, e pelos contatos com o Contratante.
- 3.1.10-** Realizar os serviços conforme especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, em estrita observância às normas técnicas e legislação vigentes.
- 3.1.11-** Não permitir que os(as) profissionais alocados(as) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 3.1.12-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e

municipal, e as normas internas de segurança do Contratante e medicina do trabalho.

3.1.13- Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

3.1.14- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

3.1.15- Realizar as aplicações, preferencialmente, aos sábados, domingos e dias em que não haja expediente.

3.1.16- Comunicar à Administração do prédio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre as datas previstas para a realização dos serviços (aplicações), orientando-a sobre os cuidados a serem tomados e as medidas de primeiros socorros a serem realizadas em caso de intoxicações.

3.1.17- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

3.1.17.1- Em caso de não atendimento às solicitações, e persistindo as falhas, o recebimento dos serviços restará prejudicado até a regularização da ocorrência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.

3.1.18- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante o Contratante, seus(suas) empregados/empregadas e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias, repondo e/ou indenizando, mediante prévia manifestação do Contratante.

3.1.19- Indenizar o Contratante, em espécie ou valor correspondente, por eventuais danos causados por seus(suas) empregados/empregadas às instalações ou bens de propriedade do Contratante e/ou terceiros.

3.1.20- Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da aplicação de produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira

responsabilidade da Contratada que responder em seu próprio nome perante os Órgãos fiscalizadores.

- 3.1.21-**Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de empregados/empregadas, carga e descarga de materiais, entulho/lixo resultante dos serviços e, ainda, a movimentação de veículos de transportes da Contratada e/ou sob sua responsabilidade nas dependências do prédio do Contratante, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração local.
- 3.1.22-**Zelar pela disciplina dos(as) profissionais alocados(as) na prestação de serviços que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Contratante.
- 3.1.23-**Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 3.1.24-**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis que recaírem sobre os serviços, bem como seguros contra riscos de acidentes de trabalho para seus(suas) empregados/empregadas, cabendo ao Contratante apenas o pagamento do preço contratado.
- 3.1.25-**Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do Contratante.
- 3.1.26-**Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade.
- 3.1.27-**A Contratada, bem como seus(suas) empregados/empregadas deverão preservar o sigilo de todas as imagens, dados e informações que tenham acesso, respondendo civil e criminalmente por quaisquer difusões ou retransmissões em virtude da prestação exercida nas dependências do Contratante.
- 3.1.28-**Fornecer ao Serviço de Administração do prédio relação de todos(as) os(as) seus(suas) empregados/empregadas designados(as) para o cumprimento do objeto desta contratação, com nome e RG, mantendo-a devidamente atualizada.
 - 3.1.28.1-**Essa relação deverá também identificar os dias e horários de trabalho.

- 3.1.28.2-**Eventuais substituições deverão ser comunicadas ao Serviço de Administração do prédio em até 12 (doze) horas antes da substituição.
- 3.1.29-**Alocar empregados/empregadas que tenham experiência no exercício de suas funções, a fim de garantir a melhor técnica utilizada.
- 3.1.30-**Fazer com que seus(suas) empregados/empregadas cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; mantendo a disciplina durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas, com os usuários e funcionários/funcionárias das administrações prediais.
- 3.1.31-**Manter seus(suas) empregados/empregadas devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.
- 3.1.32-**Cuidar para que todos(as) os(as) empregados/empregadas, prestando serviços nas dependências do Contratante, estejam devidamente uniformizados(as), portando visivelmente crachás de identificação com fotografia recente e nome, e os EPI's necessários.
- 3.1.33-**Responsabilizar-se pelo fornecimento a seus(suas) empregados/empregadas de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente.
- 3.1.34-**Manter os EPIs e EPC's em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- 3.1.35-**Disponibilizar equipamentos de segurança para os(as)funcionários/funcionárias do Contratante durante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 3.1.36-**Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(suas) empregados/empregadas quando da realização dos serviços, fazendo com que eles(as) observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.1.37-**Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos(as) empregados/empregadas acidentados(as) ou com mal súbito.
- 3.1.38-**Solicitar o serviço público de remoção a seus(suas) empregados/empregadas que, nas dependências do Contratante, necessitar de atendimento, conforme

segue: 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em caso de indisposição, mal-estar ou problemas de saúde, ou 193 – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.

3.1.39- Responsabilizar-se pelas condições de segurança de seus(suas) empregados/empregadas, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao Contratante, a ocorrência de tais fatos.

3.1.40- Cientificar e orientar seus(suas) empregados/empregadas da proibição, nas dependências do Contratante, do porte de armas, filmadoras, câmeras fotográficas ou assemelhadas, bem como, de que serão submetidos(as) à vistoria pessoal ou do veículo, quando necessário.

3.1.41- Assegurar que todo(a) empregado/empregada que cometa falta disciplinar, não seja mantido(a) nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

3.1.42- Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/empregadas não qualificados(as) ou motivadamente entendidos como inadequados(as) para a prestação dos serviços.

3.1.43- Providenciar meios de locomoção de seus(suas) empregados/empregadas, às suas expensas, em situações extraordinárias onde o deslocamento esteja prejudicado ou impossibilitado por greves nos setores de transporte, ou outro motivo de força maior, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

3.1.44- Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

3.1.45- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.1.46- Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o lixo resultante dos seus serviços.

3.1.47- Ao término dos trabalhos:

3.1.47.1- Fornecer Relatório de Execução dos Serviços, nos termos do artigo 19, da Resolução RDC nº 622/2022 contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome do cliente;
- b. endereço do imóvel;

- c. praga(s) alvo;
- d. data de execução dos serviços;
- e. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h. orientações pertinentes ao serviço executado;
- i. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

3.1.48- Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nos termos do artigo 20 da Resolução RDC nº 622/2022.

3.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

3.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.3.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.3.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.3.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.3.2.2- Nome da empresa contratada;

3.3.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 3.3.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.ius.br;
- 3.3.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;
- 3.3.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.
- 3.4-** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 3.4.1-** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo:
- 3.4.1.1-** Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 3.4.1.2-** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 3.4.1.3-** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3.5-** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4-** Indicar o(a) Gestor(a) e os(as) Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
 - 4.1.5-** Ordenar a retirada do local, bem como a imediata substituição, de empregado/empregada da Contratada que estiver sem uniforme, com calçado inadequado, sem crachá, sem EPI, bem como que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente.
 - 4.1.6-** Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos locais para a execução dos serviços.
 - 4.1.7-** Fiscalizar os serviços executados, registrando as ocorrências e solicitando à Contratada as correções necessárias.
 - 4.1.8-** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto/preposta da Contratada quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.
 - 4.1.9-** Atestar a execução dos serviços, após a conferência da Nota Fiscal/Fatura e avaliação dos serviços prestados.
 - 4.1.10-** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa, bem como não interferir na relação de vínculo empregatício entre a Contratada e seus(suas) empregados/empregadas.
 - 4.1.11-** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela Contratada.
- 4.2-** O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 5.5-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.
- 5.6-** No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se o Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 5.6.1-** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.7-** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Contratante.
- 5.8-** A fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da prestação dos serviços.
- 5.9-** ... vedado ao(à) Gestor(a) ou Fiscais do contrato:

- 5.9.1-** Exercer poder de mando sobre os(as) empregados/empregadas da Contratada, reportando-se somente aos(às) prepostos/prepostas e responsáveis por ele indicados;
- 5.9.2-** Promover acertos verbais com a Contratada; e
- 5.9.3-** Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.
- 5.10-** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao Contratante, independentemente de qualquer forma que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades, diretamente ou por prepostos/prepostas designados(as), podendo para isso:
 - 5.10.1-** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - 5.10.2-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
 - 5.10.3-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados/empregadas da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja motivadamente julgada inconveniente;
 - 5.10.4-** Executar a medição dos serviços, avaliando as quantidades efetivamente executadas e realizando a Avaliação dos serviços prestados, em conformidade com o Anexo III – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 6.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
 - 6.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 6.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O recebimento dos serviços, além das condições supramencionadas, dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores cuja composição está discriminada na Relação de Locais, Metragens e Formação de Preços – ANEXO II.
- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a CONTRATADA comprovar a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como o número da Nota de Empenho respectivo, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência deste Tribunal, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas considerados irregulares.
- 8.5-** O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.

- 8.6-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 8.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 8.9-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.10-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.10.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1-** A medição será realizada após a execução dos serviços e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais efetivamente realizados.
- 9.2-** As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1-** Após a execução dos serviços, a Contratada entregar ao(a) fiscal de contrato relatório contendo os quantitativos totais (área interna e externa)

de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.2.1.1- O valor do m² deve ser o indicado na planilha de formação de preços constante do contrato.

9.2.1.2- A área máxima deve ser a indicada no ANEXO II – Relação de Locais, Metragens e Formação de Preços.

9.3- O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.4.1- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no ANEXO III – Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

9.4.2- A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), qual seja, 16/12/2025, com base na variação mensal acumulada IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1- O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).

11.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão a conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da Ordem de Início da Prestação de Serviços/Fornecimento a ser emitida pelo Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da legislação em vigor, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1-** Nos termos do inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual, de modo a assegurar a eficácia do tratamento ambiental, e considerando fatores como ciclo biológico dos insetos, resistência de colônias, condições do prédio e risco de reinfestação.
- 13.2-** Considerando que as aplicações são realizadas em intervalos de 4 (quatro) meses, tal exigência tem por objetivo assegurar o controle adequado de pragas urbanas (desinsetização e desratização), especialmente em casos de eventual reinfestação.
- 13.2.1-** Na ocorrência de reinfestação, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sem custo adicional.
- 13.2.2-** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 14.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual indicado abaixo, sobre o valor contratado para o(s) prédio(s) afetado(s), observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 14.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 14.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 14.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 14.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra.
- 14.3-** A CONTRATADA que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.4-** A CONTRATADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º

da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará proibido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 14.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.
- 14.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.6-** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 14.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentar o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico do estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS

- 17.1-** As partes Contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 17.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 17.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 17.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 17.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 17.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como ANEXO VI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

(assinado digitalmente)